



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 450/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 141/2013, que “Altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 03 / 12 / 13

Horas: 10:35

Por: João



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2013

Altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A alínea “a” do § 1º do artigo 19 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências” (sic), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....

§ 1º. ....

a) na data da assinatura do ato que promove, passa para a inatividade ou demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;”

Art. 2º. Fica revogada a alínea “b” do artigo 19 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 211 , DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982”.

Íncritos representantes do povo, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe se consubstancia em sintético texto, cuja essencialidade justifica a adequação de determinados dispositivos legais, conforme a atual necessidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, mostrando-se, nesse sentido, em formalidade garantidora do efetivo e sadio funcionamento da Administração.

Desse modo, propõe-se tão somente a medida competente para viabilizar o eficaz funcionamento da Polícia Militar, com o intuito de resguardar o planejamento financeiro e orçamentário do referido ente.

Sabe-se que nos termos da redação da atual do aludido Decreto-Lei n. 11, há expressa previsão de cômputo de vagas para a promoção originárias de agregação.

Ocorre que a agregação de militares a outros órgãos ou mesmo a outros Poderes não representa critério idôneo representativo de vacância, uma vez que tal remanejamento de servidor não é ad eternum, dependendo, nesse viés, da discricionariedade e oportunidade daquele que requer a agregação.

Nesse sentido, o Estado enfrenta, atualmente, sérios transtornos com gastos excessivos com promoções efetivadas em razão de abertura de vagas decorrentes de agregações. Isso porque, procede-se a promoção de militares para preenchimento das vagas sobrevindas de agregações, bem como manutenção no mesmo grau daquele que retorna ao Quadro de Servidores da Polícia Militar, após a cessação da agregação, por ser ocupante da vaga originária preenchida por novo promovido.

A proposta em anexo visa a eliminar o referido critério de vacância, a fim de diminuir os gastos com promoções de militares em vagas temporárias, ponderando a duplicação das despesas para a futura manutenção do promovido e do antigo ocupante da vaga.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 13/08/13 às: 07:40
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A alínea “a”, do § 1º, do artigo 19, do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências” (sic), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....

§ 1º. ....

a) na data da assinatura do ato que promove, passa para a inatividade ou demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;”

Art. 2º. Fica revogada a alínea “b”, do artigo 19, do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.935, DE 20 DE JUNHO DE 2013.  
*DOE N. 2238, DE 20 DE JUNHO DE 2013.*

Delega competência à Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, para celebração de Convênio junto ao Ministério da Defesa – MD, com a finalidade de formular e coordenar a captação de recursos específicos, oriundos de Emenda Parlamentar voltada à reforma do Centro Esportivo Deroche Pequeno Franco e do Centro Estadual de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer – CEDEL COHAB, no Estado de Rondônia e revoga o Decreto n. 17.569 de 20 de fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência à Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, ELUANE MARTINS SILVA, para, em nome do Estado de Rondônia, celebrar Convênio junto ao Ministério da Defesa – MD, com a finalidade de formular e coordenar a captação de recursos específicos, oriundos de Emenda Parlamentar voltada à reforma do Centro Esportivo Deroche Pequeno Franco e do Centro Estadual de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer – CEDEL Cohab, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n. 17.569 de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

*Secelro@gmail.com*